



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1260.01.0011756/2023-45 /2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEGOV Nº 02/2023, 31 DE janeiro DE 2023.

Estabelece critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios através do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG), para o exercício de 2023.

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** e o(a) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE GOVERNO** no uso no uso da competência que lhes conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, os artigos 31 e 35 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, e o Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - A transferência de recursos financeiros do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MG), no exercício de 2023, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) será efetivada aos municípios que aderiram ao Programa, conforme a Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, o Decreto nº 46.946, de 1º de fevereiro de 2016, e o disposto nesta Resolução.

§1º - São beneficiários do PTE-MG os municípios que estejam com termo de adesão vigente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 21.777 de 29 de setembro de 2015.

§2º - Para o município que não aderiu ao PTE-MG no exercício anterior, a adesão se dará mediante a apresentação, à SEE-MG, do termo de adesão preenchido e assinado pelo Prefeito municipal ou representante legal, conforme modelo constante do Anexo I do Decreto nº 46.946/2016.

Art. 2º - Os valores do PTE-MG no exercício de 2023 serão calculados com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e transferidos de forma direta aos municípios beneficiários em dez parcelas iguais, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial e indicada pela prefeitura municipal no termo de adesão.

§1º - O valor a ser repassado ao município não será inferior ao montante recebido do PTE-MG do exercício de 2022 para manutenção e custeio do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

§2º - Em observância ao inciso I do art. 4º desta Resolução, o valor a ser repassado ao município será de até o dobro (200%) do montante recebido do PTE-MG do exercício de 2022.

§3º - O município que no exercício anterior não aderiu ao PTE-MG terá até o dia 31 de março de 2023 para efetivar sua adesão, sem prejuízo do repasse das dez parcelas previstas no §3º do art. 3º da Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015, desde que o transporte dos alunos da rede estadual tenha sido iniciado em conformidade com o calendário estipulado pela SEE-MG.

§ 4º - O município que aderir ao PTE-MG após o prazo estipulado no §1º só receberá as parcelas vincendas do ano letivo em curso, sem prejuízo da transferência das dez parcelas de futuros anos letivos.

Art. 3º - O valor e o número de parcelas a serem transferidas aos municípios poderão, excepcionalmente, ser suprimidos diante de eventos que impliquem a suspensão e/ou adiamento das aulas presenciais.

Art. 4º - O valor a ser transferido para cada município levará em consideração, em especial, os seguintes fatores:

I - o limite consignado no orçamento da SEE-MG para atendimento ao transporte escolar;

II - o número de alunos de educação básica da rede estadual residentes em área rural que utilizam transporte escolar, com base nos dados oficiais do censo escolar de 2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III - a quilometragem total (considerando ida e volta), tipo de via prevalecente e capacidade do veículo utilizado no transporte de cada rota, de acordo com informações fornecidas e atestadas pelo município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MG;

IV - os alunos de educação básica da rede estadual residentes em área rural que utilizam transporte escolar matriculados nas modalidades Novo Ensino Médio e Ensino Médio Tempo Integral.

Art. 5º - Os recursos orçamentários do PTE-MG são provenientes de dotações próprias da SEE-MG.

Parágrafo único. Os valores transferidos aos municípios, diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referentes aos alunos da rede estadual de ensino, serão considerados na base de receita do PTE-MG.

Art. 6º - Os valores do PTE-MG por município serão divulgados no sítio eletrônico da [SEE-MG](http://www.educacao.mg.gov.br), site: www.educacao.mg.gov.br.

Art. 7º - As transferências de recursos do PTE-MG previstas no art. 2º poderão ser suspensas ao município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do Programa;

II - não apresentar a prestação de contas do exercício anterior até 28 de fevereiro de 2023, ou tiver a prestação de contas reprovada, até a respectiva regularização, nos termos do art. 6º da Lei nº 21.777 de 29 de setembro de 2015;

III - descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e à adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - apresentar documento ou declaração falsa;

V - descumprir as diretrizes da SEE-MG para o preenchimento do formulário de referência sobre as rotas, informando dados que não condizem com a realidade, comprovada a má-fé na conduta de preenchimento.

§ 1º - caso seja constatada alguma inconsistência ou alteração nas informações prestadas pelos

municípios nos parâmetros estabelecidos pelo art. 4º desta Resolução, os valores poderão ser reajustados pela SEE-MG.

§ 2º - a Superintendência Regional de Ensino será responsável pela fiscalização e garantia da eficácia do PTE-MG, nos termos da Lei nº 21.777, de 29 de setembro de 2015.

Art. 8º - a SEE-MG atuará em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a Associação Mineira de Municípios (AMM) e União Mineira dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (Undime) com o objetivo de garantir o cumprimento dos objetivos do PTE/MG e o acesso dos alunos residentes em áreas rurais aos duzentos dias letivos presenciais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 31/01/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 31/01/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60003424** e o código CRC **CE009BAE**.

Referência: Processo nº 1260.01.0011756/2023-45

SEI nº 60003424